



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 800, de 12 de março de 1992

"Dá nova redação à Lei 793, de 29 de novembro de 1991".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 11 de março de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Cajamar, que será subordinada à Diretoria de Saúde do Município.

Artigo 2º - A Divisão de Vigilância Sanitária, terá poder de polícia para autuar, aplicar multas e demais penalidades previstas em Lei, adotando como instrumento legal o Código Sanitário Estadual vigente (Decreto nº 12.342 de 27.9.78) e suas alterações no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (suas modificações) e a Lei de Zoonose Municipal (a ser criada).

Artigo 3º - Os médicos, engenheiros, arquitetos, médicos-veterinários, farmacêuticos, dentistas, físicos, químicos, bioquímicos, supervisores de saneamento e agentes de saneamento da Diretoria de Saúde do Município de Cajamar, no exercício de suas funções, para fazer cumprir as Leis e Regulamentos Sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades referentes a prevenção e repressão de tudo o quanto possa comprometer a Saúde Pública.

§ 1º - A competência dos supervisores de saneamento, fica limitada à aplicação das penalidades enumeradas nos incisos I, II, III e IV do artigo 568 do Código Sanitário Estadual.

§ 2º - Aos agentes de saneamento, fica atribuída competência para aplicação da pena prevista no inciso I do artigo 568 do Código Sanitário Estadual.

Artigo 4º - Verificada a ocorrência da irregularidade, será lavrado de imediato, auto de infração pelas autoridades mencionadas no artigo anterior.

Artigo 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas no artigo 3º, terão livre ingresso em todos os locais do Município, a qualquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições.

segue fls.2.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 800/92/fls.2.

Artigo 6º - As autoridades sanitárias mencionadas no artigo 3º, deverão agir no sentido de instruir, orientar e aconselhar aos cidadãos que estiverem agindo em desacordo com as normas sanitárias.

Artigo 7º - As funções necessárias ao desempenho da Vigilância Sanitária do Município, serão criadas através de Decretos do Prefeito, em caráter temporário, até a implantação definitiva da política de saúde do País e a sua definição e funcionamento no Município.

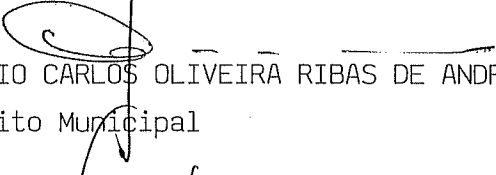
Artigo 8º - As contratações serão feitas sob regime da CLT e - nos termos das Leis pertinentes do Município de Cajamar, podendo porém, ser concedido F.G. ou cargo em Comissão, conforme o caso assim requerer.

Artigo 9º - As normas regulamentares porventura necessárias ao cumprimento desta Lei, serão baixadas por Decreto do Executivo.

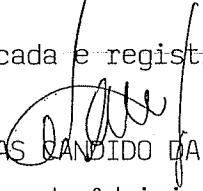
Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por verbas próprias do orçamento para o quadro de servidores do Município e por recursos oriundos de Convênios.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de março de 1992.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS RANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício